

## **LEI N° 1.675 DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

***“Institui a Semana Municipal do Ciclismo e da outras providencias”.***

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

**Art. 2º** - A “Semana Municipal do Ciclismo” tem por objeto orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela pratica do Ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando o uso da bicicleta.

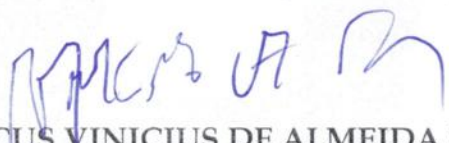
**Art. 3º** - A “Semana Municipal do Ciclismo” será precedida de ampla divulgação, e sua comemoração se dará com destaque, cabendo ao Poder Publico Municipal, através do setor competente, observada a sua disponibilidade orçamentária, empregar esforços para estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

**Art. 5º** - A “Semana Municipal do Ciclismo” será incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de agosto 2017.



**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal